CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 115/2023
REF. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 015/2022
REF. ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 015/2022

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 10.874.331/0001-04, com sede na rua domingos machado 575 – bairro São Pedro - Cocal, estado do Piauí, representado neste ato pela secretária municipal de educação a senhora Maria de Fátima da Frota, brasileira, casada, RG nº 1136142 – SSP-PI e CPF no. 577.715.613-49, residente na Av. Coronel João Marques, 923, Bairro Santa Luzia, cidade de Cocal, PI..

CONTRATADA: ALEX MACHADO DE SIQUEIRA 053049110362, empresa inscrita no CNJP/MF sob o nº 24.118.821/0001-95, com sede na Av. Raimundo Alves Pereira, nº 1430 A, Bairro São Pedro, CEP: 64.235-000, cidade de Cocal, PI representada neste ato por Alex Machado de Siqueira, brasileiro, empresário, portador(a) do RG3318536, SSP/PI e do CPF: 053.049.103-62

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente termo para a **Contratação de empresa para Prestação de Serviço de transporte escolar para atender os alunos da rede pública municipal de ensino do Município de Cocal-PI**, conforme o Pregão Eletrônico nº 015/2022, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Dec. Federal nº 3.555/2000 de 08/08/2000, Decreto Federal nº 10.024/2019 de 20/09/2019 e Decreto Municipal nº 024/2020 de 04/06/2020, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **Contratação de empresa para Prestação de Serviço de transporte escolar para atender os alunos da rede pública municipal de ensino do Município de Cocal-PI**, conforme especificações e quantidades constantes do Pregão Eletrônico nº 015/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

A prestação dos serviços, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Pregão Eletrônico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Pregão Eletrônico nº 015/2022, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos

constam do Processo Licitatório nº 015/2022 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

Emitir a ordem de serviços dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (diretor(a) do Setor Financeiro);

Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

Definir as rotas de tráfego dos veículos escolares da frota contratada;

Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, os aspectos quantitativos e qualitativos, registrando as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências que exijam medidas imediatas;

A fiscalização de que trata este item não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8666 de 1993.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à Contratada:

Efetuar a prestação dos serviços, de acordo com as condições e prazos propostos, e demais especificações do Anexo I do edital do Pregão Eletrônico especificado no preambulo.

Substituir, obrigatoriamente, o serviço que não atender as exigências de qualidade para utilização.

Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação até cumprimento total do contrato.

Prestar os serviços de Transporte Escolar durante o prazo de execução previsto neste termo.

Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços os quais deverão estar de acordo com as especificações do Edital.

Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

Fornecer o veículo, objeto de locação, e substituí-lo em caso de quebra ou avaria, por veículo com as mesmas características do veículo original, classificado na licitação e no tocante ao ano/modelo. O novo veículo deverá ser igual ou melhor do que o veículo substituído, assim como colocá-lo em perfeitas condições de utilização, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sendo que de forma alguma os serviços prestados poderão ser interrompidos ou suspensos, sob pena de ser rescindida a locação. Os veículos e seus condutores devem estar em conformidade com o que diz o Código de Trânsito Brasileiro sobre o transporte escolar em seus artigos 136, 137 e 138.

Providenciar o imediato transporte dos estudantes sempre que o veículo credenciado for imobilizado por problema/defeito técnicos, pois os serviços não poderão ser interrompidos e nem tampouco paralisados, já que os alunos não poderão faltar aula.

Independentemente das vistorias previstas na legislação de trânsito, os veículos utilizados no transporte de escolares deverão ser mantidos em perfeito estado de conservação e limpeza, podendo ser submetidos, a qualquer tempo, à fiscalização do DETRAN/PI e de funcionários da Secretaria Municipal de Educação.

Apresentar mensalmente ao Setor de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação para conferência e aprovação pelo fiscal do contrato, relatório de execução dos serviços contendo: serviços executados, nº do contrato, nº da Linha, Itinerário percorrido, quilometragem rodada, quantitativo nominal de alunos por itinerários, turno do aluno e escola atendida, bem como nome do motorista e placa do veículo.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

Os serviços devem ser prestados conforme clausulas acima descritas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará por 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, ou ao término da prestação dos serviços total dos itens cotados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos seguintes recursos: **500, 540, 541, 553, 569 e 570**; Programa de trabalho: 12.361.0032.2248.0000; Elemento de despesa 33.90.39 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de R$ 197.394,00 (cento e noventa e sete mil, trezentos e noventa e quatro reais), conforme os preços unitários constantes da tabela a seguir:

ITEM	PERCURSO	DIAS LETIVOS	KM IDA/VOLTA	VEÍCULO	TURNO	VL. UNIT
10	Jacarandá, Jacaré, Franco, Olho D'agua, Agrovila Jacaré, Jacaré.	200	52	Ônibus	Manhã	R$ 5,98
13	Franco, Jacaranda, Jacaré, Olho D'agua, Cacheados, Agrovila Jacaré.	200	52	Ônibus	Tarde	R$ 5,98

14	Camará, Sitio Frecheiras, Coqueiro, Agrovila Olho D'agua	200	35	Ônibus	Manhã	R$ 5,44
24	Camará, Sitio Frecheiras, Coqueiro, Agrovila Olho D'agua,	200	35	Ônibus	Tarde	R$ 4,99

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da realização da fatura de prestação dos serviços e das notas fiscais de aquisição dos serviços junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional a firma contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado mensalmente, após a entrega do relatório de execução dos serviços apresentado pela Contratada, ao Fiscal de contratos da Secretaria Municipal de Educação, contendo os serviços executados e a quilometragem rodada, o itinerário, o quantitativo de alunos (nominal) por itinerário, o qual será atestado pelo fiscal do contrato após analisado e emitido parecer do relatório.

As Notas Fiscais emitidas pela empresa contratada deverão ser anexadas ao relatório analisado e atestado pelo fiscal do contrato e deverão ser pagas em até 30 (trinta) dias;

PARÁGRAFO SEGUNDO– Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo servidor designado através de portaria, responsável por acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos oriundos da Secretaria Municipal de Educação do município de Cocal-PI.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cocal, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Cocal (PI) 11 de agosto de 2023.

Maria de Fátima da Frota

MARIA DE FÁTIMA DA FROTA
SEC^{a}. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

Alex Machado De S. Siqueira.

ALEX MACHADO DE SIQUEIRA 053049110362
CNPJ: 24.118.821/0001-95
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Alex Pereira dos Santos CPF 060.885.573-11
2. Milena Silva do Nascimento CPF 071.851.613-39

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 115/2023
REF. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 015/2022
REF. ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 015/2022

CONTRATANTE: SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ: 10.874.331/0001-04

CONTRATADA: ALEX MACHADO DE SIQUEIRA 053049110362, CNPJ: 24.118.821/0001-95.

OBJETO: Contratação de empresa para Prestação de Serviço de transporte escolar para atender os alunos da rede pública municipal de ensino do Município de Cocal-PI

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

VALOR: R$ 197.394,00 (cento e noventa e sete mil, trezentos e noventa e quatro reais), conforme os preços unitários constantes da tabela a seguir:

ITEM	PERCURSO	DIAS LETIVOS	KM IDA/VOLTA	VEÍCULO	TURNO	VL. UNIT
10	Jacarandá, Jacaré, Franco, Olho D'agua, Agrovila Jacaré, Jacaré.	200	52	Ônibus	Manhã	R$ 5,98
13	Franco, Jacaranda, Jacaré, Olho D'agua, Cacheados, Agrovila Jacaré.	200	52	Ônibus	Tarde	R$ 5,98
14	Camará, Sitio Frecheiras, Coqueiro, Agrovila Olho D'agua	200	35	Ônibus	Manhã	R$ 5,44
24	Camará, Sitio Frecheiras, Coqueiro, Agrovila Olho D'agua,	200	35	Ônibus	Tarde	R$ 4,99

FONTE DE RECURSOS: 500, 540, 541, 553, 569 e 570; Programa de trabalho: 12.361.0032.2248.0000; Elemento de despesa 33.90.39 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

11 DE AGOSTO DE 2023.

MARIA DE FÁTIMA DA FROTA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Id:167C38E1B4FB684E

Procuradoria Geral do Município

PREFEITURA DE COCAL
TRABALHO E PROGRESSO

DECRETO Nº 33/2023 — **Cocal-PI, 24 de Agosto de 2023**

Adota medidas para reduzir as despesas com pessoal e dá outras providências.

CONSIDERANDO o crítico momento econômico, financeiro e orçamentário vivenciado pelo município de Cocal-PI em decorrência da frustração da receita proveniente do Fundo de Participação dos Municípios-FPM;

CONSIDERANDO que o elevado crescimento da despesa com pessoal tem exigido esforço e sacrifício por parte do Poder Executivo para garantir as justas conquistas alcançadas;

O Prefeito Municipal de Cocal, Estado do Piauí, no uso de suas prerrogativas atribuídas pelo artigo 65, VI da Lei Orgânica do Município, na qual

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam reduzidas em 20% (vinte por cento), durante os meses de setembro, outubro, novembro e dezembro do corrente ano, as remunerações de todos os servidores públicos municipais ocupantes de cargos comissionados, o valor relativo às funções de confiança daqueles que exercem cargos de chefia, direção e assessoramento bem como os subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito.

Parágrafo Único. A redução feita através do presente decreto não atingirá os servidores cuja remuneração seja equivalente a um salário mínimo assim como, nos demais casos, obedecerá ao mínimo legal.

Art. 2º - Revogadas todas as disposições em contrário, este decreto tem efeitos a partir do dia 01 de Setembro de 2023.

Cocal - PI, 24 de agosto de 2023.

RAIMUNDO NONATO FONTENELE CARDOSO:88122557368
Assinado de forma digital por RAIMUNDO NONATO FONTENELE CARDOSO:88122557368 Dados: 2023.08.24 13:59:47 -03'00'

Raimundo Nonato Fontenele Cardoso
Prefeito Municipal

Id:01AB26D439E56708

Secretaria Municipal de **Educação**

PREFEITURA DE COCAL
TRABALHO E PROGRESSO

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 115/2023
REF. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 015/2022
REF. ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 015/2022

CONTRATANTE: SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ: 10.874.331/0001-04
CONTRATADA: ALEX MACHADO DE SIQUEIRA 05304911036Z, CNPJ: 24.118.821/0001-95
OBJETO: Contratação de empresa para Prestação do Serviço de transporte escolar para atender os alunos da rede pública municipal de ensino do Município de Cocal-PI
VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES
VALOR: R$ 197.394,00 (cento e noventa e sete mil, trezentos e noventa e quatro reais), conforme os preços unitários constantes da tabela a seguir:

ITEM	PERCURSO	DIAS LETIVOS	KM IDA/VOLTA	VEÍCULO	TURNO	VL. UNIT
10	Jacaranda, Jacaré, Franco, Olho D'agua, Agrovila Jacare, Jacaré	200	52	Onibus	Manhã	R$ 5,90
13	Franco, Jacaranda, Jacaré, Olho D'agua, Cachoeiras, Agrovila Jacaré	200	52	Ônibus	Tarde	R$ 6,08
14	Camará, Sitio Frecheiras, Coqueiro, Agrovila Olho D'agua	200	36	Ônibus	Manhã	R$ 5,44
24	Camará, Sitio Frecheiras, Coqueiro, Agrovila Olho D'agua,	200	36	Ônibus	Tarde	R$ 4,99

FONTE DE RECURSOS: 500, 540, 541, 553, 569 e 570; Programa de trabalho 12.361.0032.2248.0000; Elemento de despesa 33.90.39 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica
11 DE AGOSTO DE 2023.
MARIA DE FÁTIMA DA FROTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SEMED-COCAL
R. Domingos Machado, 540-706 - São Pedro, Cocal - PI, 64235-000

Id:1518F36957716785

Secretaria Municipal de **Educação**

PREFEITURA DE COCAL
TRABALHO E PROGRESSO

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 116/2023
REF. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 015/2022
REF. ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 015/2022

CONTRATANTE: SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ: 10.874.331/0001-04
CONTRATADA: ANTONIO CARLOS DA CUNHA SOUSA 99523191349, CNPJ 24.092.376/0001-31
OBJETO: Contratação de empresa para Prestação do Serviço de transporte escolar para atender os alunos da rede pública municipal de ensino do Município de Cocal PI
VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES
VALOR: R$ 260.710,00 (duzentos e sessenta mil, setecentos e dez reais), conforme os preços unitários constantes da tabela a seguir:

ITEM	PERCURSO	DIAS LETIVOS	KM IDA/VOLTA	VEÍCULO	TURNO	VL. UNIT
11	Tabuleiro, Saco São Francisco, Angico Branco, Boiba, Cajazeiras, João Mendes, Agrovila Boiba, Angico Branco	200	45	Ônibus	Manhã	R$ 5,45
18	Olho d'agua da Saude, Boqueirão, Santa Luzia I, Santa Luzia II, Pinel, Santana, Assentamento Careta, São Pedro, Assentamento São Pedro, Olho d'agua, Agrovila Olho d'agua, Sitio Frecheiras	200	70	Ônibus	Manhã	R$ 5,70
23	Tabuleiro, Saco São Francisco, Angico Branco, Boiba, Cajazeiras, João Mendes, Agrovila Boiba, Angico Branco,	200	45	Ônibus	Tarde	R$ 5,80
36	Olho d'agua da Saude, Boqueirão, Santa Luzia I, Santa Luzia II, Pinel, Santana, Assentamento Careta, São Pedro, Assentamento São Pedro, Olho d'agua, Agrovila Olho d'agua, Sitio Frecheiras	200	70	Ônibus	Tarde	R$ 5,69

SEMED-COCAL
R. Domingos Machado, 540-706 - São Pedro, Cocal - PI, 64235-000

FONTE DE RECURSOS: 500, 540, 541, 553, 569 e 570; Programa de trabalho 12.361.0032.2248.0000; Elemento de despesa 33.90.39 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica
11 DE AGOSTO DE 2023.
MARIA DE FÁTIMA DA FROTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SEMED-COCAL
R. Domingos Machado, 540-706 - São Pedro, Cocal - PI, 64235-000